PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 016/2008
Serviço : Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei (encaminha)
Em: 11/01/2008

Ementa: Autoriza receber imóvel em comodato

Ex.mo. Sr. Vereador Marcelo Monteiro Macedo
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei onde se pretende obter autorização legislativa para receber em comodato o imóvel conhecido como Palácio de Assumar, hoje na posse da Ordem Terceira Francisca Secular de Mariana.

O objetivo da medida é proporcionar meios de recuperação daquele imóvel com recursos do Programa Monumenta e possibilitar a sua inserção no corredor cultural da Praça Minas Gerais, de modo a garantir a sua representatividade no conjunto barroco do centro da cidade.

Como a entidade não possui recurso para promover a completa restauração do imóvel, firma-se, deste modo uma parceria útil à história do Brasil e especialmente à cultura local, preservando um dos mais belos exemplares de nossa arquitetura colonial.

Certos de que poderemos encontrar respaldo nesta Casa Legislativa, ocupada por pessoas que conhecem profundamente a realidade do nosso município, esperamos a acolhida unânime à esta proposição.

Cordiais saudações,

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 11 Fevereiro 2008
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 11 Fevereiro 2008
Presidente Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 134
Em 30 / 01 /2008 / 14:00

PROJETO DE LEI Nº 134 2008

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a receber imóvel em comodato e dá Outras Providências

Art. 1° – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato coma Ordem Terceira Franciscana Secular de Mariana, recebendo em comodato o imóvel situado na Travessa João Pinheiro, anexo à Igreja de São Francisco de Assis.

Art. 2° – O imóvel de que trata o artigo anterior será cedido sem ônus ao Município, pelo prazo de 22 anos, a fim de ser inserido no conjunto de imóveis de interesse histórico da Praça Minas Gerais.

Art. 3º. – O Contrato que estabelecer a cessão deverá conter cláusulas e mecanismos que permitam a retomada do imóvel, apenas em caso de descumprimento das cláusulas contratuais ou manifesto desinteresse do Município na preservação e utilização do espaço.

Art. 4º – Em nenhuma hipótese será permitida a sub-cessão, sub-rogação ou qualquer outra forma de transferência de direitos e obrigações advindas do Contrato de Comodato.

Art. 5° – com a finalidade de preservar as características originais do imóvel e proceder a sua restauração o prédio será incluído no Programa Monumenta BID e, doravante mantido com recurso do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural de Mariana.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7° – Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 18 Fevereiro 2008
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 18 Fevereiro 2008
Presidente Secretário